



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.913, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Aprova O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Lei Municipal n.º 4.600, de 02 de dezembro de 2009, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA, aprovado em Sessão Plenária no dia 03 de dezembro de 2012, conforme Anexo I que é parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR – CONDESA

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA – é o órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao governo municipal, instituído pela Lei n.º 4.600, de 02 de Dezembro 2009.

Parágrafo único. O CONDESA tem sua organização, composição, funcionamento e atribuições regidas pela legislação citada no *caput* deste artigo e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Diretoria, dos Objetivos e das Atribuições

Art. 2.º Os objetivos e atribuições são os constantes da Lei n.º 4.600/2009, no seu artigo 1.º, itens I a VIII.

Art. 3.º O CONDESA terá uma diretoria constituída por um Presidente, Vice Presidente e dois Secretários eleitos entre os membros.

Art. 4.º Compete ao Presidente:

- I – Representar o CONDESA em todos os atos ou designar representante;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDESA;
- III – Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o 1.º Secretário;
- IV – Encaminhar as instituições membros de todos os atos e decisões aprovadas pelo CONDESA;
- V – Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CONDESA;
- VI – Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CONDESA;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

VIII – Deliberar sobre os financiamentos aprovados nas reuniões do CONDESA;

Art. 5.º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – Auxiliar o presidente nas suas tarefas.

Art. 6.º Compete ao 1.º Secretário:

- I – Organizar e manter atualizados os arquivos do CONDESA;
- II – Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as junto com o presidente;
- III – Preparar as pautas das reuniões e o material ser distribuído aos conselheiros;
- IV – Realizar com a devida antecedência a convocação dos conselheiros para as reuniões do CONDESA;
- V – Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CONDESA.

Art. 7.º Compete ao 2.º Secretário:

- I – Substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos;
- II – Auxiliar o 1.º Secretário nas suas tarefas.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 8.º O conselho realizará sessões ordinárias bimestrais sempre na primeira segunda-feira do mês e extraordinárias, quando convocadas por seu presidente, ou mediante requerimento de no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1.º Para as sessões ordinárias do conselho será organizada, previamente, a pauta dos assuntos, pela coordenação do Conselho, remetida aos demais membros.

§ 2.º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da respectiva comunicação o assunto a ser examinado.

Art. 9.º O conselho só poderá se reunir com a presença mínima de 7 (sete) membros.

Art. 10. As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao
Processo Administrativo n.º 9.568/2013, Decreto n.º 3.913/2013, Pág. 3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

presidente, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate.

Art. 11. A sessão se dividirá em duas partes: expediente e ordem do dia.

§ 1.º No expediente será lida a ata da sessão que depois de aprovada, será assinada pelos conselheiros que dela participaram e pelo 1.º Secretário ou seu substituto. O expediente será dedicado, também, as comunicações, requerimentos, indicações, distribuição de processos e outros assuntos de ordem administrativa interna.

§ 2.º Na ordem do dia serão tratadas as matérias constantes da pauta.

Art. 12. De cada sessão do conselho será lavrada ata, informando local, data e horário de reunião, nome dos conselheiros presentes, assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 13. As reuniões do CONDESA serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 14. As entidades que, através de seus representantes, faltarem por 2 (duas) reuniões consecutivas ou quatro alternadas no mesmo ano e sem justificativas, serão comunicadas oficialmente para na próxima reunião apresentar sua posição quanto a participação e indicação de seus representantes, Titular e Suplente.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho, mediante as justificativas e propostas apresentadas, segundo o *caput* deste artigo, avaliar a continuidade ou não da entidade e seus representantes.

Art. 15. A operacionalização do CONDESA será feita através da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 16. A representatividade das entidades ou comunidades, se dará através de um representante titular e um suplente, sendo que nas definições através de votação só terá direito a voto 1 (um) dos representantes.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Processo Administrativo n.º 9.568/2013, Decreto n.º 3.913/2013, Pág. 4



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 17. Este regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante decisão do conselho, aprovado por maioria de seus membros, em reunião convocada para tal fim ou para o objetivo de acolher qualquer disposição legal posterior que se relacione com o funcionamento ou as atribuições do CONDESA .

Art. 18. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela coordenação do conselho, formada pelos membros eleitos.